

## Orientações Comuns para as AES

---

para assegurar que a coerência, as considerações a longo prazo e as normas comuns para as metodologias de avaliação são integradas nos testes de esforço dos riscos ambientais, sociais e de governação, nos termos do artigo 100.º, n.º 4, da Diretiva 2013/36/UE e do artigo 304.º-C, n.º 3, da Diretiva 2009/138/CE.

# 1. Orientações

---

## Natureza das presentes Orientações Comuns

1. O presente documento contém orientações comuns emitidas ao abrigo dos artigos 16.º e 56.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão; do Regulamento (UE) n.º 1094/2010 que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma); e do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados) – «Regulamentos das AES». Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, dos Regulamentos das AES, as autoridades competentes e as instituições financeiras devem desenvolver todos os esforços para dar cumprimento às orientações.
2. As Orientações Comuns definem o ponto de vista das AES sobre as práticas de supervisão adequadas no âmbito do Sistema Europeu de Supervisão Financeira ou sobre a forma como a legislação da União deve ser aplicada num determinado domínio. As autoridades competentes às quais as presentes Orientações Comuns se aplicam devem dar cumprimento às mesmas incorporando-as nas suas práticas de supervisão, conforme se revele mais adequado (por exemplo, alterando o seu quadro jurídico ou os seus processos de supervisão), nomeadamente nos casos em que as Orientações Comuns têm como principal destinatário as instituições.

## Requisitos em matéria de comunicação de informações

3. Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 3, dos Regulamentos das AES, as autoridades competentes confirmam à respetiva AES se dão ou tencionam dar cumprimento às presentes Orientações Comuns ou, caso contrário, indicam as razões para o não cumprimento, até 31.05.2026 (dois meses após a emissão). Na ausência de qualquer notificação até à referida data, a respetiva AES considerará que as autoridades competentes em causa não cumprem as orientações. As notificações devem ser enviadas para [[compliance@eba.europa.eu](mailto:compliance@eba.europa.eu), [LINK](#) (EIOPA)] e [[compliance@esma.europa.eu](mailto:compliance@esma.europa.eu)] com a referência «JC/GL/2025/78». Nos sítios Web das AES encontra-se disponível um modelo para as notificações. As notificações devem ser apresentadas por pessoas devidamente autorizadas a notificar a situação de cumprimento em nome das respetivas autoridades competentes.
4. As notificações serão publicadas nos sítios Web das AES.

## Título I Objeto, âmbito de aplicação e definições

5. As presentes Orientações Comuns visam clarificar a forma como as autoridades competentes devem integrar sistematicamente os riscos ASG nas suas atividades de testes de esforço de supervisão.
6. As presentes Orientações Comuns são dirigidas às autoridades competentes.

7. As autoridades competentes devem aplicar as presentes Orientações Comuns ao realizarem testes de esforço de supervisão centrados nos riscos ASG, quer no âmbito do quadro regulamentar pertinente quer sob a forma de uma avaliação *ad hoc*, em cada caso apenas quando aplicável nos termos da legislação setorial.
8. Salvo especificação em contrário, os termos utilizados nas presentes Orientações Comuns têm o mesmo significado que na legislação setorial a seguir enumerada.
9. Adicionalmente, para efeitos das presentes Orientações Comuns, aplicam-se as seguintes definições:
  - i. «Autoridade competente»: qualquer uma das seguintes entidades:
    - a) as autoridades competentes identificadas no artigo 4.º, n.º 2, alínea i), do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 que institui a Autoridade Bancária Europeia («EBA»);
    - b) as autoridades competentes identificadas no artigo 4.º, n.º 2, alínea i), do Regulamento (UE) n.º 1094/2010 que cria a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma («EIOPA»), nomeadamente as autoridades de supervisão definidas na Diretiva 2009/138/CE relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício;
  - ii. por «legislação setorial» entende-se, coletivamente:
    - (a) Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(1)</sup>;
    - (b) Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>;
    - (c) Regulamento (UE) 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(3)</sup>.

## Título II — Requisitos em matéria de coerência, considerações a longo prazo e normas comuns para as metodologias de avaliação nos testes de esforço dos riscos ASG

### Objetivos

10. Nos termos da legislação setorial, as autoridades competentes devem aplicar as presentes Orientações Comuns em conformidade com o princípio da proporcionalidade<sup>4</sup>.

---

<sup>(1)</sup> Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE (JO L 176 de 27.6.2013, p. 338, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2013/36/oj>).

<sup>(2)</sup> Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II) (JO L 335 de 17.12.2009, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2009/138/oj>).

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais das instituições de crédito e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (JO L 176 de 27.6.2013, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/575/oj>).

<sup>(4)</sup> Uma vez que as presentes orientações são dirigidas às autoridades competentes, a aplicação da proporcionalidade deve respeitar os requisitos de proporcionalidade estabelecidos na legislação setorial.

11. Ao conceberem o seu quadro para os testes de esforço de supervisão, as autoridades competentes devem ter em conta todos os riscos ASG e a sua potencial evolução e analisar a relevância dos riscos ASG para esse quadro, especialmente progredindo no sentido do alargamento gradual da cobertura a outros fatores ASG. As autoridades competentes devem definir com precisão os seus objetivos aquando da realização de testes de esforço ASG, tendo em conta dois tipos principais de exercícios de testes de esforço:
- teste da solidez da posição de capital e de liquidez e a capacidade de absorção das perdas das entidades financeiras face aos choques económicos e financeiros associados a todos os riscos significativos, incluindo os riscos ASG, num horizonte de curto prazo (por exemplo, até cinco anos);
  - teste da resiliência da estratégia e do modelo de negócio das entidades financeiras a uma série de cenários relacionados com fatores ASG num horizonte de longo prazo (pelo menos 10 anos<sup>5</sup>).

#### *Avaliação da materialidade*

12. As autoridades competentes devem adotar uma abordagem baseada no risco, começando por uma avaliação da materialidade para identificar os riscos mais relevantes e com maior impacto e determinar quais desses riscos significativos devem fazer parte do âmbito de aplicação de um exercício de teste de esforço.
13. No âmbito da avaliação da materialidade, as autoridades competentes devem identificar os riscos ASG mais significativos para as entidades financeiras, tendo em conta o seu modelo de negócio, carteiras, exposições geográficas e atividades setoriais num horizonte de curto a longo prazo. As autoridades competentes devem ter em conta, ao longo dos diferentes horizontes temporais:
- a exposição dos ativos e passivos a riscos de transição (por exemplo, com base na sua pegada de carbono) e a riscos físicos (por exemplo, com base na sua localização geográfica); e
  - os potenciais impactos dos fatores ASG nas categorias tradicionais de riscos financeiros, ou seja, risco de mercado, risco de crédito, risco de contraparte, risco específico de seguro, bem como risco operacional, risco de reputação e risco estratégico através da identificação dos principais canais de transmissão.
14. As autoridades competentes devem considerar a possibilidade de utilizar critérios qualitativos e/ou quantitativos claros e/ou limiares para determinar a materialidade, tirando partido dos quadros regulamentares existentes, das normas do setor e da experiência de supervisão. A avaliação da materialidade deverá permitir ajustamentos ao longo do tempo à medida que os riscos ASG evoluem, que ficam disponíveis novos dados e que as entidades financeiras aperfeiçoam os seus próprios processos de identificação dos riscos.

#### *Alargamento gradual do âmbito de aplicação dos fatores ASG nos testes de esforço ASG*

15. As autoridades competentes são incentivadas a prosseguir os seus esforços e investigação no sentido de alargar gradualmente a cobertura de outros fatores ASG na aplicação dos testes de esforço ASG, dando inicialmente prioridade aos riscos ambientais. Numa primeira fase, as

---

(<sup>5</sup>) Em conformidade com os objetivos consagrados no Acordo de Paris (2015).

autoridades competentes devem centrar-se nos riscos climáticos e ambientais, abordando tanto os riscos físicos (por exemplo, fenómenos meteorológicos extremos, perda de biodiversidade) como os riscos de transição (por exemplo, mudanças políticas, reavaliação dos preços de mercado), com o objetivo de distinguir os impactos, mesmo que indiretos, nas principais exposições ao risco.

16. Esta implantação gradual deve ser acompanhada de um aperfeiçoamento metodológico contínuo, do reforço das capacidades e da participação das partes interessadas, assegurando que as entidades financeiras e as autoridades competentes estão devidamente preparadas para o âmbito alargado das avaliações dos riscos ASG.

#### *Integração dos fatores ASG nos quadros de testes de esforço existentes*

17. As autoridades competentes devem procurar integrar plenamente os fatores ASG no quadro global dos testes de esforço.
18. As autoridades competentes devem rever e reconsiderar, se for caso disso, os tipos de riscos ASG abrangidos, também com base na forma como a disponibilidade de dados e a utilização de modelos se desenvolvem ao longo do tempo.

#### *Interligação/transferência entre setores financeiros*

19. Embora as presentes Orientações Comuns não abranjam os testes de esforço do setor financeiro a nível do sistema, as autoridades competentes devem, sempre que possível, coordenar-se entre os setores financeiros para assegurar uma abordagem coerente da avaliação dos riscos ASG e facilitar a partilha de dados, se for caso disso. As entidades reguladoras da banca, dos seguros e dos valores mobiliários devem colaborar com vista a ajudar a identificar e a modelar os canais de transmissão (por exemplo, o papel dos seguros nas garantias de empréstimos dos bancos), alinhar os pressupostos dos cenários e evitar zonas cinzentas regulamentares.
20. As autoridades competentes devem assegurar, na medida do possível, que os testes de esforço ASG tenham em conta as interligações e as repercussões entre setores financeiros. Devem ponderar a forma como os riscos ASG podem propagar-se através do sistema financeiro, amplificando as vulnerabilidades nos setores bancário, dos seguros, da gestão de ativos e noutros setores financeiros.

#### *Princípios e considerações metodológicas*

21. Ao determinarem os princípios e as considerações metodológicas, as autoridades competentes devem decidir qual a conceção e as características mais adequadas do teste de esforço com base nos objetivos pretendidos.

#### *Âmbito de aplicação*

22. As autoridades competentes devem definir claramente a cobertura em termos de carteiras, setores, geografias e atividades, a fim de assegurar uma abordagem equilibrada e pragmática que reflita a maturidade das metodologias e dos dados disponíveis.

23. No caso dos grupos financeiros transfronteiriços, as autoridades competentes devem assegurar que todas as entidades relevantes sejam incluídas na avaliação.
24. Com base no objetivo e no horizonte temporal em causa, as autoridades competentes devem assegurar que o equilíbrio entre as informações quantitativas e qualitativas seja adequado para efeitos do exercício<sup>6</sup>.

#### Horizonte temporal

25. A escolha do horizonte temporal deve estar alinhada com o objetivo pretendido do exercício:
- Ao avaliar a resiliência financeira a choques adversos, mas plausíveis, deve ser utilizado um horizonte de curto prazo (por exemplo, até 5 anos), em conformidade com as práticas tradicionais de testes de esforço;
  - Ao avaliar a resiliência do modelo de negócio e da estratégia das entidades financeiras, deve ser adotado um horizonte a mais longo prazo (pelo menos 10 anos, em função da atividade empresarial e em conformidade com os compromissos de longo prazo das entidades financeiras).

#### Conceção de cenários

26. As autoridades competentes devem identificar e selecionar cenários de teste de esforço com base nos objetivos do exercício. Devem considerar a utilização de cenários com base nos conhecimentos científicos mais recentes e elaborados por organizações internacionais ou regionais amplamente reconhecidas<sup>7</sup>. São também incentivadas a tirar partido das trajetórias setoriais e regionais para fornecer às entidades financeiras uma descrição adequada das variáveis macroeconómicas, mantendo simultaneamente a coerência interna global dos cenários.
27. Sempre que possível, as autoridades competentes devem ter em conta a integração dos riscos compostos, ou seja, o impacto adicional decorrente da ocorrência simultânea ou sucessiva de múltiplos choques (relacionados com fatores ASG ou choques macroeconómicos mais vastos). Além disso, e se for caso disso, devem esforçar-se por avaliar os efeitos de segunda ordem, ou seja, as consequências indiretas e amplificadas que resultam dos choques ASG iniciais, quer incorporando-os diretamente nos cenários quer como uma análise complementar.
28. Com o objetivo de integrar riscos significativos ASG nos exercícios de testes de esforço a curto prazo, as autoridades competentes devem, sempre que exequível e adequado, basear-se na conceção dos cenários utilizados nos testes de esforço tradicionais, adaptando-os para refletir os canais de transmissão específicos de ASG e incorporando novas variáveis relevantes para os riscos ASG.

---

<sup>(6)</sup> Dado o pressuposto necessário sobre as questões de calibração e modelagem do cenário, como princípio geral, quanto maior o horizonte temporal, maior a dependência de informações mais qualitativas do que quantitativas (por exemplo, não se espera um recálculo preciso do capital e da métrica de solvência num horizonte de longo prazo).

<sup>(7)</sup> Por exemplo, no que respeita aos riscos climáticos: o Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC), a Rede para a Ecologização do Sistema Financeiro (NGFS), a Agência Internacional da Energia (AIE), o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (UNEP), o Centro Comum de Investigação da Comissão da UE (JRC da UE) ou organismos nacionais ou não governamentais;

29. Ao realizarem testes de esforço ASG a mais longo prazo, as autoridades competentes devem ter em conta vários cenários distintos que abranjam o vasto leque de futuros possíveis e níveis de gravidade (por exemplo, incluindo pontos de inflexão). O cenário de referência pode basear-se no cenário central da própria entidade financeira, que pode servir de referência para testar os impactos de trajetórias alternativas e substancialmente diferentes na resiliência da estratégia e do modelo de negócio (por exemplo, através de estimativas de rendibilidade ajustadas ao risco).
30. Dependendo da sofisticação da abordagem, os cenários podem assumir a forma de narrativas simples ou de projeções quantitativas mais pormenorizadas.
31. As autoridades competentes podem decidir aplicar os mesmos cenários a todas as entidades financeiras para fins de comparabilidade ou adaptar os cenários a categorias específicas de entidades financeiras, tendo em conta os seus perfis de risco e modelos de negócio.

#### Abordagens de cima para baixo *versus* de baixo para cima

32. As autoridades competentes devem avaliar os méritos de uma abordagem de cima para baixo *versus* de baixo para cima, selecionando o método mais adequado com base nos objetivos específicos, na maturidade das entidades financeiras nos testes de esforço ASG e na natureza das exposições abrangidas pela avaliação, tendo em conta as seguintes considerações:
  - Uma abordagem de cima para baixo, em que as autoridades competentes calculam centralmente os impactos dos cenários dos testes de esforço, assegura um certo grau de comparabilidade entre as entidades financeiras e proporciona às autoridades competentes um maior controlo sobre o processo e a metodologia, reduzindo os encargos para o setor.
  - Uma abordagem de baixo para cima, em que as próprias entidades financeiras calculam o impacto dos cenários dos testes de esforço, oferece um nível mais elevado de granularidade, permitindo captar elementos idiossincráticos específicos de algumas carteiras, contrapartes e exposições. Além disso, promove um maior envolvimento no processo de testes de esforço e ajuda a melhorar o reforço das capacidades das entidades financeiras.
33. Ao utilizarem uma abordagem de baixo para cima, as autoridades competentes devem estabelecer quadros metodológicos claros para garantir a coerência e a igualdade de condições entre as entidades financeiras, incluindo considerações de proporcionalidade relativas às expectativas sobre a sofisticação do seu cálculo do impacto.
34. Pode-se considerar uma abordagem híbrida, aproveitando os pontos fortes de ambas as metodologias. As autoridades competentes podem decidir sobre a abordagem adequada com base na disponibilidade de dados e na propriedade do modelo, tendo em conta que carteiras ou atividades específicas, como, por exemplo, o risco de subscrição, podem exigir dados e modelos mais detalhados do que os viáveis numa abordagem de cima para baixo.

#### Nível de granularidade

35. Ao decidirem sobre o nível de granularidade, as autoridades competentes devem procurar um equilíbrio adequado entre a simplicidade e a precisão, tendo em conta a disponibilidade, a

qualidade e a maturidade metodológica dos dados. Podem ser necessários dados mais granulares para, por exemplo, captar adequadamente os impactos do risco de transição ao nível das atividades ou das entidades, ou os impactos regionais/loais dos riscos físicos.

36. No mínimo, as autoridades competentes devem considerar as seguintes dimensões de granularidade:
- a. Nível da carteira: Diferenciação por classe de ativos (por exemplo, empréstimos a empresas, hipotecas, exposições soberanas, ações e participações em obrigações de empresas).
  - b. Nível setorial: Classificação com base no setor industrial (por exemplo, indústrias com elevadas emissões de carbono, energia, imobiliário, agricultura). Para setores específicos, pode ser explorada uma maior granularidade (por exemplo, energia elétrica, setor afetado por uma tecnologia pioneira, indústrias baseadas nos combustíveis fósseis). No caso do setor imobiliário, pode-se explorar uma distinção entre exposições imobiliárias comerciais e residenciais.
  - c. Nível geográfico: Distinção por região (por exemplo, nível NUTS 3) para avaliar a exposição a riscos ASG específicos da localização, em especial riscos físicos.
  - d. Nível das contrapartes: Granularidade por devedor individual ou grupos de devedores nos casos em que os riscos de concentração são significativos.
  - e. Categoria de risco: Identificação separada dos riscos físicos (perigos climáticos agudos e crónicos), dos riscos de transição (mudanças políticas, tecnológicas e de mercado) e de outros fatores ambientais, sociais e de governação (por exemplo, perda de biodiversidade, poluição, riscos sociais e de governação).
37. As autoridades competentes devem decidir sobre o nível adequado de granularidade dos dados, em função do tipo de ativo/carteira e do objetivo do exercício. Por exemplo, para as exposições à dívida soberana, o nível de país pode ser suficiente, ao passo que, para as carteiras de empréstimos ou de subscrição, deve ser explorada, pelo menos, a granularidade regional até aos dados de geolocalização, a fim de avaliar o risco físico.
38. Para a análise dos fundos, as autoridades competentes podem considerar, sempre que possível e de forma coerente com o regulamento setorial aplicável, a utilização de uma abordagem baseada na transparência no que respeita às detenções de fundos.

#### Pressupostos do balanço

39. Para os testes de esforço dos fatores ASG, as autoridades competentes devem começar por utilizar uma abordagem estática do balanço, que é normalmente aplicada nos testes de esforço tradicionais. No entanto, podem ter em conta os impactos estruturais do plano de transição das entidades financeiras, sempre que possível e aplicável, dependendo do horizonte temporal.
40. Para exercícios com horizontes temporais de médio a longo prazo, poderia ser aplicada uma abordagem dinâmica do balanço (com ou sem restrições) para assegurar um maior realismo, potencialmente centrada nas principais rubricas do balanço, refletindo alterações na composição da carteira (evolução das exposições, reafetações de ativos e medidas de atenuação dos riscos em resposta a choques relacionados com fatores ASG).

41. Dadas as incertezas em torno das vias de transição, da evolução das políticas e das reações do mercado, as autoridades competentes devem considerar a possibilidade de exigir que as entidades financeiras justifiquem as suas respostas previstas, assegurando que os ajustamentos do balanço — como a reafetação de carteiras, as alterações nas políticas de concessão de empréstimos ou de subscrição ou as mudanças nas estruturas de financiamento — são realistas e coerentes com as suas estratégias de transição publicamente divulgadas.
42. Quaisquer medidas de gestão reconhecidas pelas entidades financeiras devem ser avaliadas com base na sua viabilidade, atualidade e potenciais consequências indesejadas, evitando uma dependência excessiva de pressupostos otimistas. As autoridades competentes devem assegurar que uma abordagem dinâmica do balanço com restrições reforça o realismo e a natureza prospetiva dos testes de esforço ASG, incorporando planos credíveis e respostas de gestão, mantendo simultaneamente salvaguardas mínimas contra uma flexibilidade excessiva nos pressupostos e melhorando a comparabilidade dos resultados dos testes de esforço.

#### Amostra de entidades financeiras

43. As autoridades competentes devem definir a amostra adequada de entidades financeiras para participar em testes de esforço ASG e/ou análises de cenários ASG, assegurando uma cobertura setorial/de mercado suficiente, tendo em conta os objetivos especificados e, no caso das avaliações temáticas, o foco do exercício. A conceção do teste de esforço deve ser adaptada, sempre que necessário, de modo a refletir as características das diferentes categorias de entidades financeiras.
44. As autoridades competentes devem também ponderar a realização de exercícios específicos relativos a subconjuntos específicos de entidades para fazer face a vulnerabilidades específicas ou à evolução das tendências em matéria de riscos ASG.

#### Proporcionalidade

45. As autoridades competentes devem aplicar princípios de proporcionalidade, permitindo simplificações metodológicas em relação à dimensão, natureza e complexidade das atividades das entidades financeiras, bem como à materialidade dos riscos. O princípio da proporcionalidade deve estender-se aos requisitos de comunicação de informações, à conceção dos cenários e às expectativas de modelização, assegurando um equilíbrio adequado entre a robustez analítica e a viabilidade prática.
46. Tendo em conta a fase inicial de desenvolvimento da modelização dos testes de esforço ASG e da disponibilidade de dados, as autoridades competentes podem considerar a possibilidade de limitar o âmbito da análise, assegurando uma relação custo-benefício adequada, tanto para as autoridades competentes como para as entidades financeiras.

#### Limitações do modelo

47. As autoridades competentes devem reconhecer que todos os modelos têm limitações inerentes, o que se aplica especialmente à evolução dos modelos ASG. No caso dos testes de esforço de baixo para cima, para atenuar estas limitações e reforçar a robustez e credibilidade dos testes de

esforço e da análise da resiliência ASG, devem utilizar análises complementares para cruzar os resultados e garantir a sua plausibilidade, utilizar técnicas de avaliação comparativa e cruzar os resultados com metodologias alternativas.

## Mecanismos organizacionais e de governação

### Afetação de recursos

48. As autoridades competentes devem assegurar a afetação de recursos humanos e materiais suficientes e adequados ao processo. Tal inclui a participação permanente ou *ad hoc* de pessoal com conhecimentos especializados em matéria de avaliação dos riscos ASG, metodologias de testes de esforço e supervisão financeira.
49. As autoridades competentes devem dispor de capacidades de gestão e recolha de dados que apoiem o acesso a dados ASG de elevada qualidade. Devem também desenvolver e manter uma infraestrutura de TI que permita a recolha eficiente de dados, a determinação de cenários adequados e a análise dos resultados.

### Prazos para o exercício

50. As autoridades competentes devem estabelecer prazos adequados para a realização de testes de esforço ASG e análises de cenários, equilibrando a necessidade de exaustividade e exatidão com os requisitos do processo de tomada de decisão. As entidades financeiras devem dispor de tempo suficiente para compilar as informações relevantes e realizar as suas avaliações, permitindo simultaneamente às autoridades competentes realizar uma análise exaustiva e assegurar uma comunicação rigorosa.
51. O processo deve ser estruturado de modo a facilitar uma análise eficiente, a comunicação coerente das conclusões e a integração no quadro de supervisão mais amplo.

### Recolha dos dados

52. Para os exercícios de cima para baixo, as autoridades competentes devem basear-se, tanto quanto possível, na comunicação de informações regulamentares e tirar partido dos quadros de divulgação existentes e os recursos externos, se for caso disso. Podem considerar recolhas de dados *ad hoc* como uma fonte de informação complementar necessária. As informações recolhidas devem limitar-se às utilizadas para as análises e a validação.
53. Sempre que existam lacunas de dados, as autoridades competentes devem promover a utilização de estimativas alternativas razoáveis, de estimativas e de pareceres de peritos, incentivando simultaneamente as entidades financeiras a melhorar as capacidades internas em matéria de dados ao longo do tempo.

### Processo de garantia da qualidade

54. Deve ser implementado um rigoroso processo de garantia de qualidade para verificar a precisão, consistência e fiabilidade dos resultados dos testes de esforço. As autoridades competentes devem estabelecer mecanismos de revisão (por exemplo, avaliações comparativas ou avaliações

entre pares) para avaliar a qualidade dos dados, a robustez da metodologia e, se for caso disso, a adequação dos cenários. Sempre que necessário, os pareceres de peritos devem complementar as conclusões quantitativas, a fim de atenuar as limitações do modelo.

#### Diálogo eficaz com as entidades financeiras

55. As autoridades competentes devem manter um diálogo eficaz e estruturado com as entidades financeiras ao longo de todo o processo de testes de esforço. Isso inclui fornecer orientações claras sobre as expectativas, facilitar o envolvimento em etapas importantes e garantir que as entidades financeiras tenham a oportunidade de esclarecer aspetos metodológicos. A interação regular reforçará a credibilidade do exercício e melhorará a capacidade das entidades financeiras para incorporarem considerações relativas aos riscos ASG nos seus próprios quadros de gestão dos riscos.

#### Coordenação transfronteiriça e a nível do sistema

56. Sempre que relevante e possível, as autoridades competentes devem coordenar-se entre jurisdições, a fim de permitir uma abordagem harmonizada dos testes de esforço ASG para os grupos financeiros transfronteiriços. Tal inclui a colaboração com outras autoridades de supervisão para alinhar metodologias, partilhar boas práticas e evitar a fragmentação regulatória.
57. Quando pertinente, deve também ser prosseguida a coordenação a nível do sistema, com o objetivo de assegurar que os testes de esforço ASG têm em conta os riscos mais vastos para a estabilidade financeira e os potenciais efeitos de repercussão em todos os setores.

#### Integração no processo de supervisão

58. Os resultados dos testes de esforço do subgrupo de peritos ASG devem, na medida do possível, ser integrados no processo de supervisão mais amplo. À medida que o aspeto metodológico e a disponibilidade de dados evoluem ao longo do tempo, as autoridades competentes devem utilizar as conclusões para fundamentar as avaliações de risco, as análises da adequação dos fundos próprios e/ou os debates estratégicos com as entidades financeiras.
59. Os resultados deverão também orientar as medidas de acompanhamento da supervisão e as recomendações políticas sempre que os riscos ASG sejam identificados como suscetíveis de constituir ameaças significativas à estabilidade financeira.

#### Divulgação pública de informações

60. A publicação dos resultados deve estar em conformidade com a regulamentação setorial e as práticas de supervisão pertinentes. Ao optarem por publicar os resultados, as autoridades competentes devem ponderar os benefícios comparativos da publicação dos resultados individuais ou agregados. O nível de divulgação deve ser calibrado com base na fiabilidade da metodologia e na qualidade dos dados. As autoridades competentes devem ter em conta que a transparência reforça a disciplina do mercado, a confiança das partes interessadas e a responsabilização. Devem também garantir que as informações sejam interpretadas

corretamente e não conduzam a distorções indesejadas do mercado. A divulgação pode aumentar à medida que os resultados se tornam mais sólidos.

#### Revisão regular e evolução dos testes de esforço ASG

61. Dada a natureza evolutiva dos riscos ASG e das metodologias de teste de esforço, as autoridades competentes devem rever e aperfeiçoar regularmente os seus quadros de testes de esforço. Os ensinamentos retirados dos exercícios anteriores devem ser incorporados nos seguintes, e as atualizações devem refletir as boas práticas emergentes, os novos requisitos regulamentares e os progressos em matéria de dados ASG e de técnicas de modelização.

### Título III — Execução

62. As presentes Orientações Comuns são aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2027.